

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**Retificação nº 01**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.944/2009, DOU de 24/08/2009, no Decreto nº 7.485/11, DOU de 19/05/2011, na Portaria Interministerial do MP nº 399, DOU de 14/12/2016, resolve:

Retificar o preâmbulo, os itens 4.13; 5.4.1; 5.7; 9.2 e Anexo I do Edital 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017, Seção 3, págs. 57 a 62.

**Onde se lê:**

Portaria Interministerial MEC / MP nº 397/2016;

**Leia-se:**

Portaria Interministerial do MP nº 399/2016;

**Onde se lê:**

**4.13** A lista das inscrições estará disponível no endereço eletrônico da UFBA e será publicada em local visível na respectiva Unidade Universitária, bem como inserida no *endereço* <http://www.concursos.ufba.br/docentes.html>.

**Leia-se:**

**4.13** A lista de inscritos será publicada no endereço <http://www.concursos.ufba.br/docentes.html>, após o encerramento das inscrições.

**Onde se lê:**

**5.4** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

**5.4.1** A informação prestada no momento da inscrição será verificada por Comissão, composta conforme ON nº 3, de 01/08/2016.

**5.4.2** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(...)

**5.7** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas.

**Leia-se:**

**5.4** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

**5.4.1** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(...)

- 5.7** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.
- 5.8** Os candidatos inscritos como negros, aprovados neste Concurso Público, serão convocados pela PRODEP, anteriormente à homologação do resultado final do concurso, para o comparecimento presencial para aferição da veracidade da autodeclaração como negro, com a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014. O documento da autodeclaração como pessoa preta ou parda, em conformidade com a Lei nº 12.990/2014, será fornecido pela UFBA.
- 5.8.1** A UFBA constituirá uma Banca para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Orientação Normativa nº 3 de 1º de agosto de 2016. A Banca será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.
- 5.8.2** O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos, será publicado oportunamente no endereço eletrônico [www.concursos.ufba.br](http://www.concursos.ufba.br).
- 5.8.3** Não haverá segunda chamada para a aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato à aferição.
- 5.8.4** O não comparecimento ou o não atendimento aos critérios da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 5.8.5** Somente será convocado para participar da aferição presencial da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, o candidato inscrito como pessoa preta ou parda, que obedecer aos critérios de aprovação, previstos no item 9 deste Edital, e estar classificado até o limite disposto no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
- 5.8.6** Os candidatos inscritos como pessoa preta ou parda, não classificados dentro do número máximo estabelecido no citado Decreto, figurarão na ampla concorrência caso tenham atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 5.9** A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:
- informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
  - autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
  - fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e foto(s) tirada(s) pela equipe da UFBA, no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda;
  - as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerará, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.
- 5.10** O(a) candidato(a) será considerado(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa preta ou parda quando:
- não cumprir os requisitos indicados no subitem 5.9.
  - negar-se a fornecer algum dos itens indicados no subitem 5.9, no momento solicitado pela UFBA;
  - houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do(a) candidato(a).
- 5.11** Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme aferição presencial da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, caberá pedido de recurso, no prazo de dois dias úteis contados da data da publicação do resultado.

**Onde se lê:**

- 9.2** A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:
- 9.2.1** Será considerado habilitado o candidato que alcançar, da maioria dos examinadores, a nota final mínima 7 (sete).

**Leia-se:**

**9.2** A apuração das notas para aprovação e classificação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

**9.2.1** Será considerado aprovado o candidato que alcançar, da maioria dos examinadores, a nota final mínima 7 (sete).

## **ANEXO I**

**Onde se lê:**

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

**Leia-se:**

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Salvador, 15 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

Reitor